



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

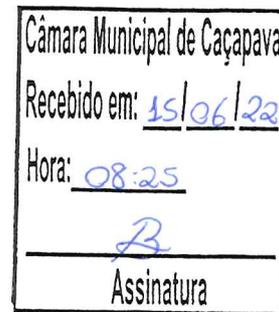
OFÍCIO N° 289/2022/ATL/PGM

Caçapava, 13 de junho de 2022.

Exmo. Sr.  
Vereador Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **institui o Sistema Municipal de Ensino de Caçapava e dá outras providências**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para a criação do Sistema Municipal de Ensino no Município de Caçapava que hoje pertence ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sendo que depende da Diretoria de Ensino do Estado para a articulação e supervisão no sistema de ensino dentro do Município (Ensino Fundamental).

Considerando que a criação do sistema municipal de ensino tornou-se possível a partir da nova Constituição (Art. 211) – Emenda Constitucional 53/2006, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 11, Art. 15 e Art. 18) e da Lei Orgânica do Município de Caçapava (Art. 205).

Considerando que a criação da Secretaria Municipal de Educação possibilitou ao Município usar sua autonomia para encaminhamento das questões referentes a sua área de atuação: educação infantil e ensino fundamental (Art. 11 da LDB).

Considerando que os valores e a cultura locais serão fortalecidos permitindo a adequação do ensino à realidade do Município.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

Considerando que com a cooperação entre os entes federativos o Município considera tornar possível estruturar melhor a sua rede escolar municipal com a criação do Sistema Municipal de Ensino.

Assim, com a criação do Sistema Municipal de Ensino a Secretaria Municipal de Educação será responsável pela articulação das políticas, planos, programas e projetos educacionais no Sistema, sobretudo através do controle da qualidade da educação (supervisão) nas instituições públicas e privadas. E responsável pela redistribuição dos recursos (insumos) nas instituições públicas municipais e pela execução da educação na rede pública municipal.

Por fim, deve promover, viabilizar e administrar, junto ao CME/FUNDEB, ao CAE e às Unidades Executoras discussões, culminando na definição das Políticas Educacionais que norteiem os rumos da educação na Secretaria Municipal de Educação, ou seja, trata-se de uma atuação democrática e conjunta.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**Prefeita Municipal**